



3718

AUTORIZAÇÃO N.º /2014

## 1. O Pedido

AML – Associação de Moradores das Lameiras, com sede na Rua da Associação de Moradores das Lameiras, 4760-026 Vila Nova de Famalicão, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recursos humanos.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: identificação, morada, cópias de documentos identificativos, currículo, certificados (formação académica e formação profissional), faltas, programa informático onde é efetuado o processamento de salários;
- b) A recolha de dados é feita por via direta, presencialmente;
- c) Há comunicação de dados à Segurança Social, ao Serviço Nacional de Saúde, à Autoridade para as Condições de Trabalho, Seguradoras, Tribunais, e serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Não existem interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- e) O titular dos dados pode aceder, atualizar ou corrigir informações por escrito e por email [geral@amlameiras.pt](mailto:geral@amlameiras.pt), junto do responsável;
- f) A requerente não refere as medidas a implementar para garantir a segurança dos dados;
- g) O prazo máximo de conservação dos dados indicado é o fixado na lei.

## 2. Análise



Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)). Presume-se que quando a requerente refere «programa informático» se está a referir a dados que constam do programa de processamento de vencimentos. De referir que nos termos da Lei 7/200 de 5 de fevereiro, artigo 5.º n.º2, é interdita a reprodução do cartão do cidadão em fotocópia sem o consentimento do seu titular.

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Quanto à comunicação de dados prevista, resulta que a mesma opera sempre e em situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, devendo limitar-se aos dados pessoais necessários para o cumprimento das referidas obrigações.

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.

Os dados devem ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD). Assim, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 67/98 de 26 de outubro (LPD), fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.



### 3. Conclusão

Em face do exposto e nos termos dos artigos 6.º alínea a), 23.º, 27.º n.º 3, e 30.º n.º 1 da LPD, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especificidades constantes da presente autorização:

**Responsável:** AML – Associação de Moradores das Lameiras;

**Categoria de dados tratados:** identificação, morada, cópias de documentos identificativos, currículo, certificados (formação académica e formação profissional), faltas, dados constante do programa informático onde é efetuado o processamento de salários;

**Finalidade:** Gestão de recursos humanos

**Comunicação de dados:** à Segurança Social, ao Serviço Nacional de Saúde, à Autoridade para as Condições de Trabalho, Seguradoras, Tribunais, e serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

**Forma do exercício do direito de acesso e retificação:** por forma direta, presencialmente;

**Interconexões de tratamentos:** Não existem interconexões nem fluxos internacionais de dados para países terceiros;

**Prazo de conservação dos dados:** um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

O responsável pelo tratamento deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 8 de Abril 2014

Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo e Luís de Paiva Andrade

Filipa Calvão (Presidente)